



# Regimento Geral da UCB

Edição Atualizada pela Resolução CONSUN nº 1/2022

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**

**REGIMENTO GERAL**

**2ª EDIÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 1/2022**

**Brasília, DF**

**2022**

## **Reitora Interina**

Adriana Pelizzari

## **Pró-Reitor Acadêmico**

Adriana Pelizzari

## **Pró-Reitor de Administração Interino**

Wesley Rodrigues Sepúlveda

## **Coordenador-Geral Acadêmico de Educação a Distância**

Fernando Rodrigues Figueiredo

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras – CEP 719660-900  
Brasília, DF – (61) 3356-9000 – [ucb.catolica.edu.br](http://ucb.catolica.edu.br)

U58r Universidade Católica de Brasília.  
Regimento geral [recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – 2. ed. – Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília, 2022.  
(Série UCB Legislação e Normas).

Edição atualizada pela Resolução CONSUN nº 2/2022.

Disponível em: <<https://ucb.catolica.edu.br/>>.

1. Universidades e faculdades - Regulamento. 2. Ensino superior. I. Título. II. Série.

CDU 378(062.13)

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)  
Bibliotecária Sara Mesquita Ribeiro CRB1/2814

## **Série UCB Legislação e Normas**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

### **Elaboração**

Adriana Linhares Apio

Camilla Sara Goncalves Cunha

Pe. Fábio Enrique de Souto

Fernando Rodrigues Figueiredo

Naiara Nunes da Silva

### **Revisão Jurídica**

Carla Vian Pellizer Serea

### **Organização de Dados**

Naiara Nunes da Silva

### **Normalização**

Kelmara Nunes Reis da Silva

Mercia Pereira Barbosa de Souza Ramalho

### **Revisão Textual**

Kelmara Nunes Reis da Silva

## SUMÁRIO

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Título II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL .....	7
Capítulo I DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE .....	7
Capítulo II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	7
Capítulo III DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
Seção I Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	10
Seção II Da Pró-Reitoria de Administração .....	11
Seção III Da Coordenação de Educação a Distância .....	12
Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA .....	13
Capítulo V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO.....	15
Título III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	15
Capítulo I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	16
Seção I Dos Cursos de Graduação .....	17
Seção II Dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.....	18
Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu .....	18
Seção IV Dos Cursos de Extensão .....	19
Seção V Dos Cursos Sequenciais .....	19
Capítulo II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.....	19
Capítulo III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	20
Título IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....	20
Capítulo I DO CORPO DOCENTE.....	20
Seção I Do Regime de Trabalho.....	20
Seção II Dos Direitos e Deveres.....	20

Capítulo II DO CORPO DISCENTE.....	22
Capítulo III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO .....	24
Título V DO REGIME ACADÊMICO .....	24
Capítulo I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	24
Capítulo II DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE.....	25
Seção I Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas.....	25
Seção II Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas.....	27
Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA.....	28
Capítulo IV DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....	28
Título VI DO REGIME DISCIPLINAR .....	31
Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....	31
Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	32
Seção I Do Corpo Docente.....	32
Seção II Do Corpo Discente .....	33
Seção III Do Corpo Técnico e Administrativo .....	34
Título VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	35
Capítulo I DA COLAÇÃO DE GRAU.....	35
Capítulo II DOS TÍTULOS ACADÊMICOS.....	35
Capítulo III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....	36
Título VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	36
Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as atividades administrativas da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** O Regimento Geral é complementado pelos Regulamentos e demais normas dos órgãos competentes.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

**Art. 2º** São órgãos da estrutura da Universidade:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior

- a) Conselho Universitário (CONSUN);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

II - Órgão de Deliberação e Administração Superior

- a) Reitoria, integrada pelo reitor, pelos pró-reitores e coordenadores gerais de Educação a Distância.

III - Órgãos de Administração Acadêmica

- a) Coordenações de Cursos;
- b) Coordenações de Programas.

IV - Órgãos Suplementares e de Apoio.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**Art. 3º** Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior – CONSUN e CONSEPE – são colegiados representativos dos diferentes setores, com funções consultivas e deliberativas.

**Art. 4º** A estrutura organizacional, o funcionamento e as competências de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior são definidos no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Conselho, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 5º** As reuniões dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação da reunião é realizada por escrito e individualmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência e a critério do presidente do Órgão Colegiado é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 6º** Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

§ 2º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento dos Órgãos Colegiados nem lhes invalida as decisões.

§ 3º A ausência de qualquer membro a duas reuniões ordinárias consecutivas, no mesmo período letivo, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento devidamente justificado, aceito pelo presidente.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do presidente do Órgão Colegiado de Deliberação Superior, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto nos termos do Estatuto.

**Parágrafo único.** Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes.



**Art. 8º** Cabe ao presidente de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º** De cada reunião dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior, lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita após a aprovação pelos seus membros presentes à reunião.

**Art. 10.** O CONSUN reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

**Art. 11.** O CONSEPE reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 12.** A Reitoria, órgão de deliberação e administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Universidade é integrada pelo:

I - reitor;

II - pró-Reitor Acadêmico;

III - pró-Reitor de Administração;

IV - Coordenadores gerais de Educação a Distância.

§ 1º As atribuições do reitor, liderança máxima da reitoria, são definidas no Estatuto.

**Art. 13.** As Pró-Reitorias são exercidas por pró-reitores, escolhidos e nomeados pelo reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

**Art. 14.** As atribuições dos pró-reitores e dos coordenadores gerais de Educação a Distância são definidas na descrição dos respectivos cargos e pelo presente Regimento.

## Seção I

### Da Pró-Reitoria Acadêmica

**Art. 15.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo de administração superior que coordena, supervisiona e administra as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, garantindo, a partir do princípio da indissociabilidade, a integração dessas três dimensões.

§ 1º A Pró-Reitoria Acadêmica exerce suas atribuições em harmonia com a Pró-Reitoria de Administração e com as Coordenações Gerais de Educação a Distância, mantendo o reitor a par do desenvolvimento das atividades de sua competência.

**Art. 16.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

I - coordenar a elaboração do planejamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à integração das comunidades interna e externa, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

III - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

IV - coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de cursos de Graduação e de cursos e programas de Pós-Graduação, bem como o aumento, a redução e o remanejamento de vagas;

VI - manter e promover a interação com os órgãos de representação docente, discente e técnico e administrativo;

VII - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - supervisionar as atividades do Processo Seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao Ensino de Graduação;

IX - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de pesquisa e apresentá-los aos órgãos competentes para aprovação;

X - manter intercâmbio com instituições científicas, visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

XI - manter contato com órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais, visando ao incentivo das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão;

XII - apoiar as atividades da Coordenação de Pastoralidade integrando-as às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal;

XIV - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas integrantes de seu organograma;

XV - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

## Seção II

### Da Pró-Reitoria de Administração

**Art. 17.** A Pró-Reitoria de Administração é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

**Art. 18.** Compete à Pró-Reitoria de Administração:

I - coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o PDI;

II - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

III - elaborar, auxiliada pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao CONSUN;

IV - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas integrantes de seu organograma;

V - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades administrativas;

VI- promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

### **Seção III**

#### **Das Coordenações Gerais de Educação a Distância**

**Art. 19.** Compete à Coordenação Geral Acadêmica de Educação a Distância:

I - superintender todos os cursos ofertados na modalidade a distância, articulando-se com as demais Pró-Reitorias de forma harmônica e alinhada às metas estratégicas da Instituição;

II - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

III - propor cursos e normas acadêmicas, com vistas a organizar a oferta da educação a distância;

IV - emitir parecer aos órgãos competentes sobre a criação e a extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados na modalidade a distância;

V - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas integrantes de seu organograma;

VI - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

§1º Compete à Coordenação Geral Administrativa de Educação a Distância:

I - superintender a captação de alunos e expansão dos polos da Universidade, com as demais Pró-Reitorias de forma harmônica e alinhada às metas estratégicas da Instituição;

II - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

III - zelar pelos aspectos administrativos e financeiros dos polos, com vistas a organizar o bom funcionamento das rotinas administrativas, de atendimento financeiro e suporte aos estudantes e parceiros;

IV - emitir parecer aos órgãos competentes sobre a abertura e a extinção de polos de apoio presencial;

V - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas integrantes de seu organograma;

VI - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 20.** As Coordenações de Cursos e as Coordenações de Programas são Órgãos de Administração Acadêmica, exercidas por coordenadores indicados pela pró-reitoria acadêmica, nomeados pelo reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

**Art. 21.** São competências dos coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica, e executá-las com a colaboração dos professores;

II - elaborar o plano de atividades do Curso ou Programa e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado;

III - elaborar o PPC dos cursos e as linhas de Pesquisa dos Programas, com o apoio dos órgãos de suporte, com ênfase na Excelência Acadêmica e segundo os critérios do SINAES e da CAPES;

IV - zelar pela necessidade de suporte associada à qualidade do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;

V - controlar a execução das ordenações do regime acadêmico bem como dos registros de desempenho discente no âmbito dos cursos;

VI - acompanhar o desenvolvimento integral discente;

**VII** - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;

VIII - coordenar a execução orçamentária do curso propondo melhorias e ajustes, se for o caso;

IX - analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do curso ou programa e propor melhorias;

X - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do Curso ou Programa;

XI - empenhar-se no processo de admissão e retenção de professores e pesquisadores, no âmbito do curso ou programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;

**XII** - desenvolver no Curso ou Programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as orientações da Universidade;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso e NDE, ou Colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XIV - iniciar a ação disciplinar no âmbito do Curso ou Programa e responder por abuso ou omissão;

XV - representar o Curso ou Programa do âmbito de suas atribuições.

XVI - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

XVII - incentivar e propor a atualização e o aperfeiçoamento permanente do seu pessoal;

XVIII - executar a integração didático-científica das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**XIX** - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas integrantes de seu organograma, quando houver;

**XX** - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

**Parágrafo Único** - Em seus impedimentos ou ausência prolongada, o titular do Órgão de Administração Acadêmica será substituído por um professor designado pelo pró-reitor Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO**

**Art. 22.** A UCB, para o desempenho de sua Missão e para atingir os fins de sua criação, conta com Órgãos Suplementares e de Apoio.

§ 1º A criação dos Órgãos Suplementares e de Apoio é decidida pela Reitoria;

§ 2º As competências, a estrutura e o funcionamento desses órgãos são definidos no manual, na descrição da área, nas funções e atribuições dos cargos que os integram.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 23.** O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indissociavelmente ligados, em conformidade com a legislação, constituem as atividades fim da Universidade.

**Art. 24.** As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são incentivadas, no que couber, por:

I - programas de Pós-Graduação;

II - programas de iniciação científica;

III - promoção de simpósios destinados ao debate de temas científicos;

IV - intercâmbios com instituições científicas, com vistas ao incentivo de interação entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;

V- atualização e especialização da Biblioteca;

VI - concessão de auxílio para projetos específicos;

VII - concessão de bolsas de estudos e de pesquisa;

VIII - realização de convênios com outras instituições;

IX - divulgação e publicação dos resultados alcançados.

## **CAPÍTULO I**

### **DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 25.** A UCB pode ministrar, de acordo com a legislação, sob forma presencial ou a distância:

I - cursos de Graduação destinados à preparação de profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, científicas ou técnicas, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinados à formação de docentes, de pesquisadores, bem como ao aperfeiçoamento profissional, nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;

III - cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinados à formação de especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;

IV - cursos de Extensão destinados à atualização profissional e ao aperfeiçoamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;



V - cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UCB;

VI - Outros cursos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto.

**Art. 26.** Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Projeto de Desenvolvimento Institucional da UCB;

II - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

III - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada;

IV - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes na Universidade.

## Seção I

### Dos Cursos de Graduação

**Art. 27.** Os Cursos de Graduação são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e administrados por coordenadores.

**Parágrafo único.** Cada Curso possui Projeto Pedagógico de Curso próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 28.** A matriz curricular de cada Curso de Graduação compreende uma sequência de componentes curriculares que visam à formação integral do aluno, ordenadas por meio de pré-requisitos, adotando-se o regime de créditos ou o regime seriado, cuja integralização total da carga horária prevista conduzirá ao correspondente diploma.

**Parágrafo único.** O regime de cada curso será estabelecido no respectivo edital de seleção.

## Seção II

### Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 29.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e administrados por seus coordenadores.

**Parágrafo único.** Cada Programa possui Projeto Pedagógico próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 30.** Na instituição de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são observadas as diretrizes da política nacional de formação de pessoal de ensino, pesquisa e a legislação pertinente em vigor.

**Art. 31.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ministrados em dois níveis distintos: o Mestrado e o Doutorado, sem que o primeiro constitua pré-requisito para o segundo.

**Art. 32.** A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dá-se de acordo com as normas definidas em edital próprio.

**Art. 33.** Admitido aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato efetua a matrícula, que é renovada em cada período letivo, nos prazos definidos no calendário acadêmico.

## Seção III

### Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Art. 34.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são administrados por coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo único.** Cada Curso possui organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

**Art. 35.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados nos níveis de Aperfeiçoamento e de Especialização.

## Seção IV

### Dos Cursos de Extensão

**Art. 36.** Os Cursos de Extensão são coordenados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Cada Curso possui organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

## Seção V

### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS SEQUENCIAIS

**Art. 37.** Os Cursos Sequenciais por campo de saber são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica a partir de normas aprovadas pelo CONSEPE.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 38.** A Pesquisa é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e administrada pelos Coordenadores de Curso e Programas.

**Art. 39.** A Pesquisa é desenvolvida na UCB em suas diversas modalidades, e visa:

I - o desenvolvimento do conhecimento das ciências, da filosofia, das letras e das artes;

II - o aprimoramento da atitude científica, indispensável à formação acadêmica;

III - a solução de problemas da sociedade em geral e, em particular, da comunidade local, regional ou nacional.

**Art. 40.** As linhas e projetos de Pesquisa são aprovados pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 41.** As atividades de extensão são vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e administradas por uma área competente.

**Art. 42.** A Extensão universitária é realizada por meio de cursos, ações comunitárias e serviços, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e espiritual da comunidade interna e externa da Universidade e promover sua integração na região.

**Art. 43.** As linhas e programas de Extensão são aprovados pelo CONSEPE.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 44.** A admissão de Docente é autorizada pelo reitor, mediante a indicação do pro-reitor acadêmico, observados os critérios previstos no Plano de Carreira Docente, na legislação vigente e em atos complementares.

**Art. 45.** A demissão de Docente é feita com autorização, mediante a indicação do pro-reitor acadêmico, observados os critérios previstos na legislação vigente e em atos complementares.

#### Seção I

#### Do Regime de Trabalho

**Art. 46.** O regime jurídico do pessoal Docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira vigentes, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 47.** São direitos do Docente:

- I - receber seus vencimentos, de acordo com o Plano de Carreira Docente, com a respectiva categoria e com as horas contratadas pela Universidade;
- II - usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- III - participar de Órgãos Colegiados, bem como de Comissões e Grupos de Trabalho que venham a ser formados, de acordo com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as normas complementares;
- IV - receber títulos e honrarias a que fizer jus.

**Parágrafo único.** Ao assumir funções técnicas e administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de Docente.

**Art. 48.** São deveres do Docente:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina segundo as diretrizes da área pedagógica, submetendo-o à aprovação do coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação, e ministrá-lo, assegurando a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário previsto;
- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos alunos e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e avaliações, dentro dos prazos fixados;
- IV - manter-se atualizado em sua especialidade e nos processos didático-pedagógicos de sua disciplina;
- V - comparecer às reuniões dos Colegiados e dos Cursos dos quais participe;

VI - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

VII - atender a convocações da Reitoria, em períodos de recesso acadêmico que não se confunde com o período de férias regulamentares para atividades extracurriculares;

VIII - respeitar e defender a missão, os ideais, os valores e os princípios institucionais da UCB;

IX - respeitar todos os membros da comunidade universitária;

X - exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;

XI - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares;

XII - zelar pelas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance;

XIII - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 49.** Ao Corpo Discente, individual e coletivamente, é assegurado os seguintes direitos:

I - receber ensino de qualidade referente às disciplinas em que esteja matriculado;

II - ser bem atendido pela Instituição em suas solicitações legais e regulamentares;

III - candidatar-se à Monitoria, atendidas as normas definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica;

IV - participar, quando convidado, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da UCB, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação e disciplinada no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares;

V - organizar-se em associações, agremiações e diretórios na forma da lei;

VI - recorrer de decisões acadêmicas e administrativas junto às instâncias competentes.

**Art. 50.** Os deveres básicos inerentes à atividade discente são:

I - frequentar as disciplinas do curso em que esteja regularmente matriculado;

II - cumprir as tarefas acadêmicas concernentes às disciplinas, em cada semestre letivo;

III - cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;

IV - respeitar e defender os ideais e princípios institucionais da UCB;

V - respeitar todos os membros da Comunidade Universitária;

VI - respeitar o patrimônio material da UCB e zelar pela sua conservação;

VII - manter em dia seus compromissos financeiros para com a UCB;

VIII - cumprir e fazer cumprir o código de ética Institucional.

**Art. 51.** A representação discente tem por objetivo promover a consecução das finalidades da Universidade e a integração da Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive daquele de frequência obrigatória às aulas.

**Art. 52.** A indicação da representação discente nos Órgãos Colegiados é feita mediante convite da autoridade que preside o Órgão a compor a representatividade.

**Art. 53.** O funcionamento e as competências dos órgãos de representação discente são estabelecidos nos seus regulamentos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 54.** Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente, em qualquer órgão, que:

I - concluir seu curso;

II - sofrer pena de desligamento;

III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

IV - que incorrer no cumprimento de sanção disciplinar.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art. 55.** O regime jurídico do Corpo Técnico Administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira vigentes, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

**Art. 56.** A admissão e demissão de pessoal Técnico Administrativo faz-se na forma da lei e dos atos complementares.

**Art. 57.** No âmbito de suas competências, cabe à Pró-Reitoria de Administração da UCB a supervisão das atividades técnico administrativas.

## TÍTULO V

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 58.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, aprovado pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O descumprimento de prazos fixados no Calendário Acadêmico acarreta perda de direitos aos interessados.

**Art. 59.** O ano acadêmico, independentemente do ano civil, é constituído



por períodos letivos regulares e especiais, previstos no Calendário Acadêmico.

**Art. 60.** São considerados dias letivos, independente da modalidade, aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

**Art. 61.** A Universidade promoverá o ingresso de candidatos aos seus Cursos e Programas, de acordo com a legislação pertinente e as normas complementares.

**Parágrafo único.** Os Processos Seletivos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são organizados pela UCB ou delegados sob sua supervisão, sempre precedidos de edital, contendo condições e normas para a sua realização.

### Seção I

#### Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

**Art. 62.** A matrícula é o vínculo que se estabelece entre a pessoa legalmente habilitada e a UCB, pelo qual a Universidade lhe assegura o direito aos estudos em seus cursos ou programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento Geral e às normas da Instituição.

**Parágrafo único.** A matrícula pressupõe ciência, por parte do aluno, do conteúdo dos Cursos e Programas, sua duração, seus requisitos, a qualificação docente, os recursos disponíveis, os critérios de avaliação e os compromissos financeiros.

**Art. 63.** Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula devem entregar os documentos exigidos em edital próprio nos prazos fixados, sob pena de perda do direito à vaga.

**Art. 64.** A matrícula é renovada em cada período letivo dentro do prazo fixado pela Universidade, sob pena de perda do direito à renovação.

**Art. 65.** A inscrição do aluno em determinada disciplina é condicionada ao número de vagas existentes e à observância dos pré-requisitos exigidos por ela.

**Art. 66.** Não é aceita a matrícula em Cursos de Graduação cuja inscrição em disciplinas não obedeça às disposições contidas nos regulamentos próprios dos cursos, salvo os casos especiais definidos em normas complementares.

§ 1º Para a matrícula ou inscrição nos demais Cursos e Programas, a exigência do caput será definida em normas complementares e específicas.

§ 2º A quantidade de horas semestrais deve ser desenvolvida por meio de atividades teóricas, laboratoriais e/ou práticas devidamente especificadas na Matriz Curricular do Curso constante do Projeto Pedagógico de Curso e descritas no Plano de Ensino da disciplina.

**Art. 67.** As exigências para a matrícula ou sua renovação e para a inscrição em disciplinas constam de normas complementares.

**Art. 68.** Poderá ser concedida a substituição e/ou a inclusão de disciplina, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, desde que haja vaga e após o parecer institucional.

**Art. 69.** A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas pela Universidade, sem validação dos atos acadêmicos realizados no período.

**Art. 70.** É considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo dentro dos prazos fixados.

**Parágrafo único.** O aluno desistente somente poderá renovar sua matrícula se houver desistido do curso há no máximo 6 (seis) meses, nos prazos previstos para essa atividade, se houver vaga e se estiver em dia com seus compromissos financeiros junto à Universidade.

**Art. 71.** Os portadores de diploma de outros cursos superiores podem ser admitidos à matrícula nos Cursos de Graduação mediante participação em Processo Seletivo específico, desde que haja vagas no curso pretendido e que a admissão seja aprovada.

**Parágrafo único.** As disciplinas iniciais a serem cursadas serão indicadas após o exame de aproveitamento dos estudos realizados.

**Art. 72.** É considerado aluno especial aquele que, sem estar vinculado ao curso ou programa, matricula-se na Universidade por meio da inscrição em disciplina isolada, respeitadas as normas específicas estabelecidas no respectivo regimento da área.

## Seção II

### Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas

**Art. 73.** Trancamento de matrícula é o ato pelo qual a UCB aprova o pedido de suspensão de estudos, mantendo o direito à renovação da matrícula.

**Art. 74.** O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno só adquire o direito de trancamento após cursar um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo respectivo pró-reitor Acadêmico;

II - o aluno da Graduação não pode trancar matrícula por mais de quatro semestres consecutivos ou alternados;

III - o aluno da Pós-Graduação Stricto Sensu não pode trancar matrícula por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;

IV - o aluno da Pós-Graduação Lato Sensu caso interrompa o curso não lhe será assegurado o retorno ao mesmo;

V - trancamento só é concedido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras.

§ 1º O período em que o aluno da Graduação estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

§ 2º O período de até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, em que o aluno da Pós-Graduação *Stricto Sensu* estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

**Art. 75.** O cancelamento de matrícula exclui o aluno do Corpo Discente da Universidade, podendo ser fornecido o histórico escolar e ementário de disciplinas.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 76.** A Universidade pode aceitar a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo específico.

**Parágrafo único.** A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei.

**Art. 77.** O estudante transferido para a UCB deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Universidade.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente à transferência, necessariamente, deverá ser apresentada pelo aluno interessado.

**Art. 78.** O aluno pode requerer aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme a legislação pertinente e as normas internas pertinentes.

### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 79.** O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores seguindo as diretrizes da área pedagógica, aprovado pelo coordenador do Curso ou do Programa de Pós-Graduação sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica e comunicado aos alunos, no início de cada período letivo.

§ 1º O plano de ensino deve conter, no mínimo, a ementa, a indicação dos objetivos gerais e específicos de cada disciplina, a justificativa da disciplina, o conteúdo programático básico e complementar, a metodologia a ser seguida, as formas e critérios de avaliação, os recursos didáticos e a bibliografia básica e complementar necessária.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático básico previsto.

**Art. 80.** A avaliação do rendimento acadêmico é realizada por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

**Art. 81.** A avaliação do aproveitamento é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino e aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, para o exercício profissional, científico e para a educação continuada.

**Art. 82.** Os resultados do aproveitamento dos estudantes são expressos sob a forma de notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 1º A nota final do estudante é composta da média aritmética ponderada das avaliações do semestre.

§ 2º Para cursos ofertados na modalidade presencial, é exigida no mínimo nota 7,0 (sete) para fins de aprovação.

§ 3º Para cursos ofertados na modalidade a distância, é exigida no mínimo nota 6,0 (seis) para fins de aprovação.

§ 4º As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento, em termos de procedimentos,

critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nas disciplinas e atividades curriculares, são estabelecidas em regimento de área e regulamentos próprios.

§ 5º A avaliação específica para alunos com extraordinário desempenho nos estudos, que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

**Art. 83.** A avaliação da assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do aluno a todas as atividades presenciais, nelas incluídas as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

**Art. 84.** A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Parágrafo único.** As normas específicas estabelecerão as regras e a forma particular de exigência de frequência mínima por parte dos alunos para: Estágios, Prática de Ensino, Projetos Finais, Dissertações, Monografias e Teses.

**Art. 85.** As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e condições estabelecidos em normas complementares.

**Art. 86.** Prática de Ensino, Estágios, Projetos Finais, Monografias, Dissertações e Teses, necessários à integralização do currículo de cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, possuem normas estabelecidas pelo em Regulamentos próprios.

**Parágrafo único.** As normas citadas no *caput* deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento acadêmico.

**Art. 87.** O aluno poderá recorrer da decisão do professor ao coordenador do Curso ou do Programa, quanto aos resultados do rendimento acadêmico, até a data-limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

**TÍTULO VI**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 88.** O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Universitária, destina-se à garantia da ordem e do respeito à legislação do ensino e a este Regimento Geral.

**Parágrafo único.** É proibida a aplicação de trote, exceto os solidários promovidos pela Instituição, a qualquer membro da comunidade universitária.

**Art. 89.** Todos os aspectos disciplinares da vida funcional dos colaboradores da UCB são regulados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária, por este Regimento Geral e por normas internas.

**Art. 90.** A penalidade disciplinar imposta a qualquer membro da Comunidade Universitária constará dos seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

**Art. 91.** Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III - circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV - grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único.** Em caso de dano material ao patrimônio da UCB, o autor estará obrigado ao seu total ressarcimento.

**Art. 92.** As transgressões ao regime disciplinar são punidas, tendo por base o regulamento da Comissão Disciplinar, com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;

- II - suspensão de um a cento e oitenta dias, conforme o caso;
- III - demissão, quando se tratar de Docente ou Técnico e Administrativo;
- IV - desligamento, quando se tratar de aluno.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I

#### Do Corpo Docente

**Art. 93.** É imposta advertência escrita ao Docente que:

- I - desprezeitar qualquer membro da Comunidade Universitária;
- II - negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função Docente;
- III - deixar de comparecer às reuniões e a atividades de que deva participar, sem justificativa aceita pela autoridade competente.
- IV - descumprir o Código de Ética da Universidade.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade ao Docente prevista neste artigo é de competência do coordenador a que estiver subordinado.

**Art. 94.** É imposta suspensão ao Docente que:

- I - ofender gravemente qualquer membro da comunidade universitária;
- II - incorrer em inobservância habitual de horários ou em mais de três ausências injustificadas ao trabalho no mesmo período letivo;
- III - não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da UCB.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência da Pro-reitoria acadêmica.

**Art. 95.** A aplicação da penalidade de demissão por motivos disciplinares



é de competência do reitor, após a devida apuração da conduta do docente pela comissão disciplinar, de acordo com as disposições legais e deste regimento.

## Seção II

### Do Corpo Discente

**Art. 96** É imposta advertência escrita ao Discente que:

- I - perturbar a ordem nas dependências físicas ou em ambiente virtual da Universidade;
- II - alterar ou retirar editais, cartazes e avisos afixados ou autorizados pela Universidade, nas suas dependências;
- III - descumprir o Código de Ética da Universidade.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do coordenador do curso a que estiver subordinado.

**Art. 97.** Aplica-se suspensão de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias letivos, com base na gravidade do ato praticado, ao Discente que:

- I - desacatar o reitor, os pró-reitores, os coordenadores gerais de Educação a Distância, os coordenadores de curso, os professores, demais funcionários e seus pares;
- II - promover ou participar de trotes, com exceção dos promovidos pela própria Instituição;
- III - agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor, fora dos casos tipificados na legislação penal, nas dependências da Universidade;
- IV - não cumprir o Regimento Geral, o Código de Ética e outros atos normativos da UCB;
- V - não cumprir as ordens emanadas do respectivo coordenador de curso a que estiver subordinado, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade;

VI - não cumprir as ordens emanadas dos respectivos professores, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do coordenador de curso a que estiver subordinado.

**Art. 98.** Será punido com o desligamento o Discente que:

I - praticar qualquer conduta definida como crime na legislação penal, durante o período em que estiver matriculado na Instituição;

II - desacatar o reitor, os pró-reitores, os coordenadores gerais de Educação a Distância, os coordenadores de Curso, professores e seus pares;

III - agir com improbidade na produção de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;

IV - induzir, incitar ou auxiliar a perturbação da ordem e a desobediência às disposições normativas da Universidade.

§ 1º A aplicação da pena de desligamento, nos casos do inciso I, independe do início da ação penal ou do seu resultado.

§ 2º A responsabilidade disciplinar nas infrações punidas com desligamento será apurada em processo disciplinar instaurado pela autoridade competente para aplicar a sanção.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do reitor.

### Seção III

#### Do Corpo Técnico e Administrativo

**Art. 99.** A aplicação da penalidade de advertência escrita a membros do Corpo Técnico e Administrativo é de competência da chefia imediata a que estiverem subordinados.

**Art. 100.** A aplicação da penalidade de suspensão a membros do Corpo

Técnico e Administrativo é de competência do pró-reitor ou coordenador a que estiverem subordinados.

**Art. 101.** A aplicação da penalidade de demissão de membros do Corpo Técnico e Administrativo por motivos disciplinares é de competência do reitor e será feita tendo por base as disposições legais.

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I

#### DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 102.** A colação de grau é o ato acadêmico-jurídico pelo qual o reitor, ou autoridade por ele designada, investido dos poderes de Estado, concede ao aluno que tenha concluído os Cursos ou Programas de Pós-Graduação ministrados pela Universidade, o direito ao exercício da profissão a que faz jus.

**Parágrafo único.** A requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente por meio de assinatura da Ata na Secretaria.

#### CAPÍTULO II

### DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

**Art. 103.** Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação

*Stricto Sensu* são assinados pelo reitor, pelo secretário acadêmico e pelo diplomado.

**Parágrafo único.** No caso de cursos de Graduação com mais de uma habilitação, constará no anverso do diploma o título correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações obtidas pelo aluno.

**Art. 104.** Os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* são assinados

pelo pró-reitor Acadêmico, pelo secretário acadêmico e pelo concluinte.

**Art. 105.** Os certificados de curso de Extensão são assinados pelo pró-reitor Acadêmico, pelo secretário acadêmico e pelo concluinte.

**Art. 106.** Os certificados dos cursos sequenciais são assinados pelo pró-reitor Acadêmico, pelo secretário acadêmico e pelo concluinte.

**Art. 107.** Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas são assinados pelo secretário acadêmico e pelo concluinte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 108.** A Universidade pode outorgar títulos honoríficos, segundo critérios e definições estabelecidos pelo CONSUN.

§ 1º A concessão dos títulos referidos neste artigo deve ser aprovada por dois terços do CONSUN e a outorga dar-se-á em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo presidente do CONSUN e pelo homenageado.

### **TÍTULO VIII**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 109.** A União Brasileira de Educação Católica (UBEC) zela pela identidade da UCB nos termos de sua Carta de Princípios.

**Art. 110.** A UBEC é responsável, perante as autoridades públicas competentes, pela Universidade Católica de Brasília, incumbindo-lhe assegurar os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

**Art. 111.** A UBEC garante, nos termos da lei, a liberdade acadêmica e a autoridade da UCB, segundo o disposto na Legislação, no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** A Mantenedora promove auditoria econômico-financeira junto à UCB, sempre que julgar oportuno.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 112.** As representações, participações em colegiados, títulos e honorarias recebidas no âmbito da UCB por qualquer membro da Comunidade Universitária constarão de seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

**Art. 113.** Os pronunciamentos oficiais, em nome da Universidade, são prerrogativas exclusivas do reitor ou por autoridade por ele designada.

**Art. 114.** O presente Regimento Geral só pode ser alterado por decisão favorável da maioria absoluta dos membros do CONSUN.

**Art. 115.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo reitor.

**Art. 116.** Este Regimento Geral entra em vigor, após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do CONSUN, respeitadas as demais formalidades legais.

**Art. 117.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regimento Geral.



 **Católica**  
Universidade Católica de Brasília